

**DECISÃO 2010/121/PESC DO CONSELHO****de 25 de Fevereiro de 2010****que altera o anexo da Posição Comum 2004/161/PESC que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

*Artigo 1.º*

A pessoa mencionada no anexo da presente decisão é incluída na lista constante do anexo da Posição Comum 2004/161/PESC.

Considerando o seguinte:

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

(1) Em 19 de Fevereiro de 2004, o Conselho adoptou a Posição Comum 2004/161/PESC que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué <sup>(1)</sup>.*Artigo 3.º*A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.(2) A Decisão 2010/92/PESC do Conselho <sup>(2)</sup>, adoptada a 15 de Fevereiro de 2010, prorrogou as medidas restritivas previstas na Posição Comum 2004/161/PESC até 20 de Fevereiro de 2011.

Feito em Bruxelas, em 25 de Fevereiro de 2010.

(3) O Conselho entende que deverá ser acrescentada uma pessoa à lista das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Posição Comum 2004/161/PESC. A lista constante do anexo da Posição Comum 2004/161/PESC deverá ser alterada em conformidade,

*Pelo Conselho**O Presidente*

M. Á. MORATINOS

---

<sup>(1)</sup> JO L 50 de 20.2.2004, p. 66.<sup>(2)</sup> JO L 41 de 16.2.2010, p. 6.

## ANEXO

**Pessoa a que se refere o artigo 1.º**

n.º 57 Jangara (t.c.p. Changara), Thomsen

---